



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/DIREN/IFCE

INTERESSADO: Diretoria de Ensino

ASSUNTO: Orientações quanto à retomada gradativa das aulas através do ensino remoto.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta Nota Técnica de apresentar orientações à retomada gradativa das aulas através do ensino remoto, no âmbito do *Campus* de Fortaleza, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

INFORMAÇÃO

2. O IFCE, em reunião composta pelo Colégio de Dirigentes e amparada em consulta aos *campi*, optou pela oferta do ensino remoto durante o período da pandemia de Covid-19, atendendo às especificidades da instituição e em acordo com as normativas emanadas pela Presidência da República, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

ANÁLISE

3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996 não apresenta artigos específicos que tratem do ensino remoto, no entanto este encontra amparo em recentes normativas emanadas pela Presidência da República, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, a saber, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril 2020, assinada pelo então Presidente da República; as portarias nº 343, de 17 de março de 2020; nº 345, de 19 de março de 2020; nº 356, de 20 de março de 2020; nº 376, de 3 de abril de 2020; nº 473, de 12 de maio de 2020; o Parecer CNE/CP nº: 5/2020, do Conselho Nacional de Educação.

4. Esclarece-se que ensino remoto não é sinônimo de Educação a Distância - EaD. Esta

última é uma modalidade de ensino, prevista na nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, com requisitos legais e pedagógicos próprios para funcionamento, enquanto que o ensino remoto emergencial, embora não esteja previsto na LDB, está amparado legalmente conforme supracitado e é composto por atividades desenvolvidas por professores e estudantes, ao mesmo tempo e juntos virtualmente, mesmo que separados fisicamente (aulas síncronas), ou por aquelas atividades que serão desenvolvidas por eles, embora estejam separados física e temporalmente (aulas assíncronas). Tais como as atividades presentes em EaD, as atividades de ensino remoto podem ser ofertadas por recursos tecnológicos digitais e ou analógicos, de forma combinada ou não, objetivando garantir que o ensino e a aprendizagem aconteçam.

5. O Instituto Federal do Ceará, por meio de suas instâncias deliberativas, tais como o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes, exarou documentos a respeito da suspensão dos calendários acadêmicos, motivada pela pandemia, bem como do ensino remoto, a saber, a Portaria nº 316/GABR/REITORIA, que suspende as atividades acadêmicas presenciais nos *campi* do IFCE no período de 16 a 20 de março de 2020; a Portaria nº 318/GABR/REITORIA, que institui o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE); o Ofício-Circular nº 04/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, que orienta a execução das atividades de ensino, em caráter excepcional, até 20 de março de 2020; a Portaria nº 337/GABR/REITORIA, que prorroga, até o dia 3 de abril de 2020, a suspensão das atividades acadêmicas presenciais nos *campi* do IFCE; a Resolução nº 7/CONSUP/IFCE, que suspende os calendários letivos em todos os *campi*; o Ofício Conjunto Circular nº 01/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, que orienta sobre atividades a serem realizadas remotamente até 3 de abril de 2020; a Resolução nº 8/CONSUP/IFCE, que aprova, *ad referendum*, a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi* durante o período de 6 a 30 de abril de 2020; o Ofício Conjunto Circular nº 02/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, que prorroga, até dia 30 de abril, as atividades recomendadas aos docentes no Ofício Conjunto Circular nº 01/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA; o Ofício-Circular nº 5/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, que orienta, com base na Resolução Consup nº 8, de 3 de abril de 2020, sobre a retomada das atividades acadêmicas de forma remota; a Portaria nº 484/GABR/REITORIA, que cria a Comissão responsável pela elaboração do Plano de Continuidade do Calendário Letivo, em modalidade remota, dos cursos regulares e de ensino a distância do IFCE; a Resolução nº 9/CONSUP/IFCE, que aprova *ad referendum* a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi* durante o período de 2 a 31 de maio

de 2020; a Portaria nº 511/GABR/REITORIA, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais nos *campi* e reitoria enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública; o Ofício-Circular nº 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, que trata da implementação das atividades estabelecidas na Resolução nº 9, de 1º de maio de 2020; a Resolução nº 11/CONSUP/IFCE, de 31 de maio de 2020, que aprova os procedimentos para o retorno às aulas dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), de forma remota e gradativa, e adota novas providências; o Ofício Conjunto Circular nº 3/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, que trata das ações a serem executadas pelos *campi* para retorno às aulas de forma remota e gradativa.

6. O *campus* de Fortaleza, amparado nas orientações emanadas pelo Ofício-Circular nº 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, resolveu, em reunião ocorrida no dia 14 de maio de 2020, pelo Google Meet, com os Departamentos, o Núcleo de Educação a Distância, a Coordenadoria Técnico-Pedagógica, a Coordenadoria do Ensino Médio e a Diretoria de Ensino e com as coordenadorias dos cursos técnicos integrados, deliberar pelo retorno, a partir de 28 de maio de 2020, às aulas no formato de ensino remoto para as turmas de P7 e P8 dos cursos técnicos integrados e para as disciplinas de dependência de semestres anteriores, ainda não finalizadas, nas quais estejam os alunos matriculados. Em reunião ocorrida no dia 25 de maio de 2020, entre a Diretoria de Ensino e os setores supracitados, em que se tratou de ajuste de data de início do período de ensino remoto, em função de possível ajuste em feriados municipais de Fortaleza, decidiu-se pela oferta de uma Semana de Ambientação em ensino remoto, a ocorrer no período de 1º a 5 de junho de 2020, voltada aos estudantes, tendo sido o início das aulas remotas das disciplinas das turmas supracitadas deslocado para o dia 8 de junho de 2020, com conclusão do semestre em 29 de agosto de 2020. Adicionalmente, deliberou-se preferencialmente pela adoção do Plano de Estudo Individual (PEI) em formato remoto, como forma de recuperar a aprendizagem de discentes concluintes e pré-concluintes. Dando prosseguimento aos trabalhos que envolvem a adoção do ensino remoto, o *campus* de Fortaleza, agora visando ao atendimento das orientações emanadas pelo Ofício Conjunto Circular nº 3/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, resolveu, em reunião ocorrida pelo Google Meet em 1º de junho de 2020, entre a Diretoria de Ensino - Diren, as chefias de Departamento, as coordenadorias de cursos, a Coordenadoria de Ensino Técnico, a Coordenadoria Técnico-Pedagógica e o Núcleo de EaD do *campus*, definir as datas para início e fim do semestre 2020.1 para as demais turmas de todas as modalidades de ensino: 27 de julho de 2020 e 19 de setembro de 2020, respectivamente. Além disso, em reunião ocorrida pelo

Google Meet em 3 de junho de 2020 com as chefias de Departamento, as coordenadorias de cursos, a Coordenadoria de Ensino Técnico, a Coordenadoria Técnico-Pedagógica e o Núcleo de EaD do *campus*, foi deliberado sobre o calendário letivo para o semestre 2020.2, com início de aulas em 30 de setembro de 2020 e encerramento das atividades letivas em 26 de dezembro de 2020.

7. O *campus* de Fortaleza, então, vem mantendo o diálogo com as chefias de Departamento e as coordenadorias envolvidas, bem como com a comunidade acadêmica e os pais dos estudantes, acerca do processo em curso, por meio de comunicações amplamente divulgadas em suas redes sociais oficiais, além de encaminhamento de *e-mails*, vídeos e notícias publicadas em veículos de comunicação de grande circulação.

CONCLUSÃO

8. A partir do evidenciado na Resolução nº 11/CONSUP/IFCE, de 31 de maio de 2020, e no Ofício Conjunto Circular nº 3/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, conclui-se pela adoção gradativa do ensino remoto no *campus de* Fortaleza, consoante aos pontos que se seguem.

9. Uma vez que a resolução supracitada estipula que os *campi* deverão encaminhar, até 12 de junho de 2020, à Reitoria o planejamento do ensino remoto, juntamente com a análise das possibilidades de retomada das atividades das disciplinas curriculares obtidas mediante consulta junto à comunidade acadêmica (docentes, técnicos administrativos, funcionários terceirizados, discentes e pais e/ou responsáveis pelos discentes), esta Diretoria orienta que todas as chefias de Departamento, mediante diálogo com as coordenadorias de cursos e os servidores a elas vinculados, se reúnam e deliberem coletivamente sobre quais disciplinas e ou semestres/períodos poderão ser ofertados de forma remota durante o período já informado.

10. Após terem deliberado sobre a oferta das disciplinas do semestre 2020.1, deverão organizar o resultado em forma de documento, seguindo o que determina o Ofício Conjunto Circular nº 3/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, Anexo II, e encaminhá-lo à Diren pelo SEI até 11 de junho de 2020.

11. Esclarece-se que a forma de ensino adotada e as datas informadas no item 6 poderão sofrer alterações, em conformidade com as determinações governamentais, do

Ministério da Educação e da Reitoria do IFCE, as quais deverão ser ampla e previamente divulgadas.

12. No tocante aos aspectos pedagógicos orientados pelas notas técnicas nº 1 e nº 2, já elaboradas e publicadas por esta Diretoria, informa-se que estão todos mantidos, com ressalva para o percentual limite para a reposição das aulas semanais, o qual poderá, excepcionalmente, ultrapassar os 50% da carga horária destinada à disciplina, semanalmente, de modo a possibilitar que o docente conclua a disciplina dentro do período estipulado para o término do semestre letivo, o qual deverá ser aprovado pela coordenadoria de curso.

13. As disciplinas ofertadas a partir de junho de 2020 deverão ter suas aulas gravadas e atividades disponibilizadas no ambiente do Google Classroom, de modo que os discentes que venham posteriormente aderir ao ensino remoto possam realizar as atividades de forma assíncrona.

14. O aluno será reprovado caso opte por cursar remotamente a disciplina e não consiga concluí-la integralmente até o fim do calendário previsto, ou por abandono ou por não atingir a média. Em caso de aluno do ensino integrado, é possível que a situação do discente seja analisada pelo conselho de classe. Para os discentes do ensino superior, as situações de reprovação poderão ser levadas para o Colegiado de Curso, valendo também as considerações das especificidades já pontuadas.

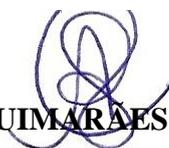
15. O docente deverá, ao término da oferta do componente curricular (29 de agosto de 2020, para as turmas de P7 e P8, e 19 de setembro de 2020, para as demais turmas de todas as modalidades de ensino), efetuar o lançamento das faltas e notas e encerrar o diário acadêmico referente ao semestre 2020.1. Cabe, portanto, observar as especificidades dessa situação de pandemia e ensino remoto, de modo a minimizar a reprovação e a evasão, dentro do possível. Ressalta-se que, no dia 21 de setembro de 2020, todos os diários serão processados pelo sistema acadêmico e os diários não entregues pelo docente ficarão fechados com pendência, o que implicará prejuízos aos alunos no processo de matrícula do semestre 2020.2.

16. Reforça-se que o ambiente oficial para as aulas é o Google Classroom. Ao professor é possibilitado o uso de outras ferramentas para contactar os discentes, dentre aquelas listadas no Ofício Conjunto Circular nº 3/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, mas deverá ter o cuidado de registrar, no Google Classroom, o espelho de todas as orientações acadêmicas dadas através de outras ferramentas, evidenciando, posteriormente, em seu diário as aulas e atividades ministradas.

17. A adesão ao ensino remoto por parte dos estudantes, no *campus* de Fortaleza, dar-se-á a partir de 8 de junho de 2020, com data final de manifestação por parte do discente, até 15 de julho de 2020, podendo ser prorrogada mediante deliberação da Gestão de Ensino. A adesão ocorrerá por meio de comunicação de livre e espontânea vontade do discente, que responderá a uma declaração individual, a ser disponibilizada no Sistema Acadêmico, a qual será amplamente divulgada pela instituição. As respostas dos estudantes deverão ser devidamente arquivadas, conforme Ofício Conjunto Circular nº 3/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA.

À consideração superior,

Fortaleza, 4 de junho de 2020.



ADRIANA GUIMARÃES COSTA SABÓIA

Diretora de Ensino

De acordo,



JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BASTOS

Diretor Geral do *Campus* de Fortaleza